



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 7.263, DE 2017

(Apensado: PL nº 7.696/2017)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para garantir o direito do usuário à contratação de serviços individualizados, sem a contratação de pacotes fechados de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir o direito do usuário à contratação de serviços individualizados, sem a contratação de pacotes fechados de serviços de telecomunicações.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e seus preços individualizados, inclusive nos casos de oferta conjunta de serviços;

.....

XIII - ao oferecimento, pela prestadora, de serviços de forma individualizada com a mesma qualidade daqueles ofertados em conjunto, a preços e condições razoáveis e economicamente justificáveis, sem a incidência de taxas de adesão ou outras cobranças que alterem artificialmente a composição dos preços dos serviços contratados;

XIV - à liberdade de escolha dos serviços que deseja contratar com a prestadora de serviço de telecomunicações, em conjunto ou isoladamente, com base nos valores individualizados dos itens, independentemente da contratação de pacote promocional de serviços. " (NR)

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes do art. 56 da Lei 8.078, de 1990, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis em legislação específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente